



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 51/89

Autoriza a abertura de créditos suplementares a favor dos Poderes Legislativo e Executivo.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir créditos suplementares até o limite de / mais 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício financeiro, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações, utilizando, para tanto, os recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a abrir créditos suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício financeiro, a favor do Poder Legislativo, utilizando, para tanto, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e/ou os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais do Poder Executivo.

§ 1º - A abertura dos créditos suplementares será feita com total obediência às exigências do art. 43, "caput" da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Cópia de cada decreto que abrir créditos suplementares será destinada, no prazo de 10 (dez) dias, ao Poder Legislativo para ciência de seus membros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 51/89...

Estado do Espírito Santo, aos 29 de setembro de 1989.

RENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal